



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, para garantir à vítima de violência sexual atendimento prioritário e humanizado pela autoridade policial, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública e assegurar-lhe tratamento digno e respeitoso em todas as fases da investigação policial, do procedimento investigatório criminal ou do processo penal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, para garantir à vítima de violência sexual atendimento prioritário e humanizado pela autoridade policial, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública e assegurar-lhe tratamento digno e respeitoso em todas as fases da investigação policial, do procedimento investigatório criminal ou do processo penal.

Art. 2º A Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 3º-A e 3º-B:

"Art. 3º-A A autoridade policial, o Ministério Público e a Defensoria Pública devem garantir à vítima de violência sexual atendimento prioritário e humanizado, observados os princípios do respeito da dignidade da pessoa, da não discriminação, do sigilo e da privacidade.

Parágrafo único. O atendimento a que se refere o *caput* deste artigo deve ser realizado em local que garanta a privacidade da vítima."

"Art. 3º-B A vítima de violência sexual deve ser tratada com dignidade e respeito em todas





CÂMARA DOS DEPUTADOS

as fases da investigação policial, do procedimento investigatório criminal ou do processo penal.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 11 de junho de 2026.

HUGO MOTTA
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 443/2026/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora DANIELLA RIBEIRO
Primeira-Secretária do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 583, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Altera a Lei nº 12.845, de 1º de agosto de 2013, para garantir à vítima de violência sexual atendimento prioritário e humanizado pela autoridade policial, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública e assegurar-lhe tratamento digno e respeitoso em todas as fases da investigação policial, do procedimento investigatório criminal ou do processo penal”.

Atenciosamente,

CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário

Apresentação: 11/06/2026 17:51:46.330 - Mesa

DOC n.817/2026



* C D 2 6 9 0 8 1 5 2 1 2 0 0 *